



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2020 (PMRC)
PROCESSO 111**

PARTICIPAÇÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, comunica aos interessados a retificação do item 6.1.4, alínea “b.1” e “d.1” da Tomada de Preços n.º 6/2020 (PMRC), previsto para ser realizado no dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2020, que tem por **objeto a possível contratação de empresa especializada para execução de serviços de recape asfáltico na RM 312 - Bernardino Teodoro Ribeiro**, neste município, publicado às fls. 03 da Edição 2678, do Jornal Pérola do Norte, datado de 06 de junho de 2020, **como seguem:**

ONDE SE LÊ:

6.1.4. Qualificação Técnica:
(...)

b.1) Para a devida comprovação será avaliado o atestado que comprove execução de obra preferencialmente de reforma predial, podendo a metragem da obra atestada ser acima da totalidade da obra, estabelecendo ainda um critério médio de proximidade de até 50% (cinquenta por cento) abaixo da totalidade da metragem total da obra, conforme subitem 2.2.1; serão aceitos atestados de obras parcialmente concluídas, desde que tenha executado a metragem mínima exigida;

d.1) Para a devida comprovação será avaliado o atestado que comprovado execução de obra preferencialmente de reforma predial, podendo a metragem da obra atestada ser acima da totalidade da obra, estabelecendo ainda um critério médio de proximidade de até 50% (cinquenta por cento) abaixo da totalidade da metragem total da obra, conforme subitem 2.2.1;

LEIA-SE:

6.1.4. Qualificação Técnica:
(...)

b.1) Para a devida comprovação será avaliado o atestado que comprove execução dos serviços de recape, podendo a metragem da obra atestada ser acima da totalidade da obra, estabelecendo ainda um critério médio de proximidade de até 50% (cinquenta por cento) abaixo da totalidade da metragem total da obra, conforme subitem 2.2.1; serão aceitos atestados de obras parcialmente concluídas, desde que tenha executado a metragem mínima exigida;

d.1) Para a devida comprovação será avaliado o atestado que comprovado execução de obra dos serviços de recape, podendo a metragem da obra atestada ser acima da totalidade da obra, estabelecendo ainda um critério médio de proximidade de até 50% (cinquenta por cento) abaixo da totalidade da metragem total da obra, conforme subitem 2.2.1;

Demais dispositivos do edital permanecem inalterados.

Junte-se ao procedimento
Publique-se,

Ribeirão Claro-PR, 17 de junho de 2020.

Mateus Moreton
Presidente da Comissão Permanente de Licitações